



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/12/2011

Proposição: Medida Provisória nº 552/2011

Autor: Dep. Luiz Carlos Setim – DEM/PR

Nº do prontuário

<input type="checkbox"/> supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 552, de 2011, o seguinte artigo:

Art. O art. 50 da Lei nº 12.350, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50. Os arts. 32 a 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32
 I – animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.22.00, 0206.29, 0210.20.00, 0504.00.11, 0504.90.00, 0506.90.00, 0510.00.10, 0511.99.99 – quando referir-se a sangue e crina de bovinos – 1502.00.1, 2301.10.10, 2301.10.90 da NCM;
 (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda amplia a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda, no mercado interno, a alguns produtos que não foram contemplados pelo inciso I do art. 32 da Lei nº 12.058/09.

Tais produtos são:

- . NCM – 0206.22.00 - Fígado
- . NCM – 0504.00.11 - Tripas
- . NCM – 0504.00.90 - Bexigas e estômagos
- . NCM – 0511.99.99 - Sangue e crinas
- . NCM – 2301.10.10 - Farinha de carne e ossos
- . NCM – 2301.10.90 - Farinha de sangue

Tendo em vista que referidos produtos provenientes do abate de bovinos são de suma importância no mix de produção da maioria das indústrias e, em virtude do princípio da isonomia e para evitar a concorrência desleal entre os demais produtos abrangidos pela suspensão, nos termos da Lei nº 12.058/09, faz-se necessária a inclusão das posições NCM acima mencionadas no inciso I do art. 32 da referida Lei.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria para o setor produtivo, gostaria de pedir o apoio do nobre Deputado Relator para a incorporação desta Emenda ao texto da Medida Provisória nº 552, de 2011.

PARLAMENTAR

Dep. Luiz Carlos Setim – DEM/PR

